



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2026 – SME

**OBJETO:** Contratação de Serviços, Fornecimento e Instalação de PARQUE INFANTIL, para a SME-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e SMDH-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, através da modalidade pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços, pelo período de 1 (um) ano

**ENVIO DE PROPOSTAS:** até às 09h00min, do dia 10 de julho de 2026, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

**ENVIO DE LANCES:** 10 de julho de 2026 das 09h05min às 09h35min.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones:

(041) 3350-9867, 3350-9588, 3350-3175 e 3350-3009.

Secretaria Municipal da Educação, 25 de junho de 2026.

Talitha Shara Miquelasso  
**Pregoeiro**



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 074/2026**  
**Nº 2634/2026**  
**Nº 01-097096/2026**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

**OBJETO:**

Contratação de Serviços, Fornecimento e Instalação de **PARQUE INFANTIL**, para a SME-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e SMDH-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, através da modalidade pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços, pelo período de 1 (um) ano conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**VALOR ESTIMADO:**

O valor máximo estimado é de R\$ 4.625.685,25 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item.

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PROPOSTAS:**

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até às 09h, do dia 10 de julho de 2026**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**LANCES:**

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **10 de julho de 2026 das 09h05 às 09h35min.**

Curitiba, 22 de junho de 2026.

GIOVANI SANTOS  
VIEIRA:61670499  
987

Digitally signed by GIOVANI  
SANTOS VIEIRA:61670499987  
DN: cn=GIOVANI SANTOS  
VIEIRA:61670499987, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=(em branco)  
email=gvieira@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2026.06.23 10:25:17 -03'00'

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

## 1 – INTRODUÇÃO:

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à **ampla** participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar nº **2634/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 1346/2023, 1392/2023, 2.051/2025, 707/2026 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

09001.12361.0005.2054.339030.0.1.104  
09001.12361.0005.2054.339030.0.1.103  
09001.12365.0005.2067.339030.0.1.103  
09001.12365.0005.2067.339030.0.1.104

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

15203.08243.0001.6008.339030.5.2.880

1.3.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

## 2 - INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO:

2.1. A Pregoeira e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 06/2025 - **Secretaria Municipal da Educação**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

**Pregoeira:** Talitha Shara Miquelasso – matriculas 159.456/166.542

### **Equipe de Apoio:**

- Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro - matrícula 116.960
- Semíramis Vendramel - matrícula 80.337

2.2. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pela Pregoeira, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

## 3 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. O objeto desta licitação é Prestação de Serviços de Fornecimento e instalação de **PARQUE INFANTIL** para as unidades Escolares, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário- proposta eletrônico.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)



**3.2.** O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

**3.3.** O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

**3.4.** O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema em contratação de serviço de Fornecimento e instalação de **PARQUE INFANTIL**, tornando os ambientes escolares adequados ao lazer, à convivência social e ao desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, proporcionando maior vantajosidade para a Administração.

**3.5.** As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado, encontram-se descritas no Anexo II.

#### **4 - ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS:**

**4.1.** As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira, mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes do da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- [tmiquelasso@curitiba.pr.gov.br](mailto:tmiquelasso@curitiba.pr.gov.br)
- [cplsmc@curitiba.pr.gov.br](mailto:cplsmc@curitiba.pr.gov.br)

**4.2.** É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

**4.3.** Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

**4.4.** Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

**4.5.** As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

**4.5.1. Boletins de Esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**4.5.2. Comunicados** - informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**4.5.3. Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos

procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

4.5.4. **Ofícios** - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.5. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre a Pregoeira e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1, será considerada intempestiva.

## 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais **que:**

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

**5.4.** O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitara aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

**5.5.** Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

**5.6.** A vedação a que se refere o inciso II aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)



**5.7.** Nesta licitação, não será aceita a participação de empresas em consórcio e nem subcontratação.

## **6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**6.1.** Para acessar o formulário da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), digitar o seu login e senha, para o envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital **até às 09h, do dia 10 de julho de 2026.**

**6.2.** O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados;
- b. que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

**6.3.** No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico., momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.4.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.4.1. A pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)



**6.5.** Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

**6.6.** Após o preenchimento dos campos do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

**6.7.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**6.8.** Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pela Pregoeira, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

**6.9.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

**6.10.** Não será aceita:

6.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.10.2. proposta enviada a pregoeira, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

**6.11.** Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**6.12.** Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

## **7 - APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA:**

**7.1.** O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

**7.2.** Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

**7.3.** Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **10 de julho de 2026 das 09h05min. às 09h35min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**7.4.** Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.5.** Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

**7.6.** Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)



7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço, conforme item 8 deste Edital;

7.6.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério da pregoeira, mediante motivação.

7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.11. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2 Na negociação, a pregoeira encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema.

7.15. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no mapa comparativo e no histórico de lances

7.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



**7.18.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.19.** As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

**7.20.** Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema e-Compras, a pregoeira informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial.

## **8 - JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**8.1.** O presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento menor preço por item.

**8.2.** Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

**8.3.** Serão desconsideradas as propostas enviadas por licitante que não se enquadrar na condição microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

**8.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;

III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.5.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.6.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.7.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a Pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

**8.8.** A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

## **9 - DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS:**

**9.1.** As amostras serão solicitadas pela Pregoeira, para análise do gestor, e deverão ser encaminhadas, por catálogo, no seguinte endereço de e-mail: [tmiquelasso@curitiba.pr.gov.br](mailto:tmiquelasso@curitiba.pr.gov.br), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme informado em ofício a ser enviado. Dúvidas entrar em contato com o gestor pelo telefone: (41) 3350-3651. O julgamento das amostras será compatível com o Prejulgado nº 22 do TCE-PR, que estabelece: A apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido poderá ser exigida pelo instrumento convocatório, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

9.1.1. Os critérios de avaliação das amostras seguirão o descritivo do anexo II, portanto os itens serão aferidos, para comprovar as medidas, e a norma ABNT NBR 16071.

9.2. Em observância ao princípio da publicidade, os demais licitantes, poderão fazer a verificação da amostra apresentada, bem como o devido acompanhamento da análise da amostra, a qual deverá ser agendada previamente com o gestor indicado neste edital.

9.3. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.4. As condições referentes à apresentação do(a) amostra/catálogo/descritivo técnico encontram-se descritas no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

9.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências deste item, será desclassificada e a pregoeira examinará a proposta subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

#### **10 - PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:**

10.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.3.1. As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

10.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

10.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

10.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

10.4.2.1. De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

10.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, a pregoeira examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



10.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

10.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 11 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2.051/2025 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 707/2026).

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I.jurídica;
- II.técnica;
- III.fiscal, social e trabalhista;
- IV.econômico-financeira e
- V.declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.
- VI.declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Sob pena de desclassificação.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.4. A Pregoeira poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrado no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2.051/2025, e dos que vierem a substituí-los.

**11.7.** Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2.051/2025 será exigida a seguinte documentação:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**11.8.** certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

**11.9.** Os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.10.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.11.** Em conformidade com o art. 1º do Decreto Municipal nº 707/2026, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Administração poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**11.12.** A habilitação econômico-financeira poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor previsto no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que justificado na fase preparatória.

**11.13.** O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

**11.14.** Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

**11.15.** É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

**11.16.** Para o julgamento da habilitação, a pregoeira verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

I. a validade dos documentos;

II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

**11.17.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, a pregoeira solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.17.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

**11.18.** Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.18.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.18. os atestados de capacidade técnica,

11.18.2. O prazo previsto no item 11.18. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

**11.19.** Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.19.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, a pregoeira concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

**11.20.** Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.21.** Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.22.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

**11.23.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**11.24.** Para fins de comprovação da condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) e usufruto dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação:

11.24.1. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- a. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, emitida há, no máximo, 90 dias da data de sua apresentação.
- b. Declaração escrita, sob as penas da lei, assinada por representante legal, de que a empresa cumpre os requisitos legais de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e está apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.24.2. Microempreendedor Individual (MEI):

- a. Recibo de entrega da Declaração Anual do SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional) original, conforme disposto no § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, com data de emissão no ano corrente.
- b. Os licitantes enquadrados como MEI estão desobrigados de apresentar os balanços patrimoniais exigidos e da verificação dos índices de que trata o art. 7º do Decreto 2.051/2025.

## **12 - CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**12.1.** Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nº 388/2023 e 2.051/2025, (com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 707/2026).

**12.2.** A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP

**12.3.** A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 6º, do Decreto Municipal nº 2.051, de 2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

**12.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

## **13 - RECURSOS:**

**13.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

**13.2.** O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

**13.4.** A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

**13.5.** O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pela Pregoeira.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**13.6.** Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

**13.7.** A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

**13.8.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

**13.9.** Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

**13.10.** Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

#### **14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.2.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**14.3.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

#### **15 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**15.1.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

- I - serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II - será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;

IV - a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

**15.2.** O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas neste Decreto.

**15.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**15.4.** Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em até 4h se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

**15.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:

- I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
- II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Edital.

**15.6.** O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

15.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

**15.7.** Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.8.** Convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

15.8.1 O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

15.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, email da Pregoeira e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no link "ofício" para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos

15.8.3. A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

**15.9.** Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.10.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



**15.11.** O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**15.12.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

15.12.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.12.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.12.3. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.12.4. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.12.5. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

**15.13.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto 701/2023.

15.13.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.13.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.13.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.13.4. A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

## 16 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**16.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

16.1.1. por razão de interesse público;

16.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



16.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**16.2.** No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** Para cancelamento do registro do licitante vencedor ou fornecedor deverão ser observadas as hipóteses previstas no art. 133 do Decreto Municipal nº 701/2023.

## 17 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**17.1.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.1.1. unilateralmente pela Administração:

a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

17.1.2. por acordo entre as partes:

a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

## 18 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA AQUISIÇÃO

**18.1.** A gestão da contratação do serviço, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

**18.2.** Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

**18.3.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**18.4.** Ficam designados como Gestor e Suplente pela Secretaria Municipal da Educação para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Jonathan Dieter, Matrícula nº 196.666** e **Emerson Luiz Baude, matrícula: nº 31.543.**

**18.5.** Ficam designados como Fiscais pela Secretaria Municipal da Educação do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Gesiane Miquelasso, Matrícula nº 154.714,** e **Regiani Cristina Ferreira, Matrícula nº 161.676.**

**18.6.** Ficam designados como Gestor e Suplente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano para contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, as respectivas servidoras: **Marilene Sabatke da Silveira, Matrícula nº140.028** e **Eliane Regina Titon Hotz, Matrícula nº 110.969.**



## 19 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**19.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

**19.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**19.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

**19.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**19.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.6.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

**19.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

**19.8.** Exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

## 20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**20.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

**20.2.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.

**20.3.** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

**20.3.1.** Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

**20.4.** Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

**20.4.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**20.5.** Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



20.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

20.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

20.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

20.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestados, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.

20.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

20.10. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE. vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

20.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

20.12. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

20.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

20.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

20.14. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

20.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

20.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

20.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

20.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**20.18.** Fica a CONTRADA dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.

**20.19.** Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

## **21 - DA ENTREGA DO OBJETO:**

**21.1.** Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **22 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

22.1.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

**22.2.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**22.3.** Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**22.4.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**22.5.** Após a entrega, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

22.5.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

## **23 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**23.1.** O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I – Revisão de preços;
- II – Reajuste de preços em sentido estrito;
- III – Atualização monetária.

**23.2.** Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

**23.3.** A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I.o evento seja futuro e incerto;
- II.o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III.o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV.a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V.a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI.existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII.demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**23.4.** Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

**23.5.** Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**23.6.** As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

**23.7.** Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

**23.8.** O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado (01 de abril de 2026) até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice IPCA nos termos de normativa interna nº IN 03/2023 da SMF.

**23.9.** O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

**23.10.** O reajuste em sentido estrito será pelo índice geral de preços IPCA nos termos de normativa interna nº IN 03/2023 da SMF.

**23.11.** A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

23.11.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

23.11.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

23.11.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

**23.12.** O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor, sendo que os critérios e os índices setoriais ou, na sua ausência, os índices gerais, deverão ser fixados no instrumento convocatório e no contrato, caso existente, com base na norma técnica emitida pela SMF em vigor da data da licitação.

**23.13.** O reajuste da ARP e das contratações dela decorrentes não caracteriza alteração do contrato, podendo ser realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

**23.14.** Para os contratos mantidos em vigor após encerrada a vigência da ARP os reajustes deverão observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

**23.15.** Aplicam-se ao reajuste, no que couber, as regras previstas no Regulamento específico das contratações municipais.

## **24 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

### **24.1. Na Licitação**

**24.1.1** Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**24.2.** Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**24.3.** A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- a) multa de 10,5% (dez e meio por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023;

**24.4.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**24.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**24.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**24.7.** A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda retor créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

**24.8.** Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

**24.9.** No contrato e Ata de Registro de Preços:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, o Contratado que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação

- a) multa de 10,5% (dez e meio por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal n.º 700/2023;

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

## 25 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

**25.1.** Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**25.2.** Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e a Pregoeira emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

**25.3.** No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando à pregoeira, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

25.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

**25.4.** À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

**25.5.** A qualquer tempo, a Pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020 ou outros cadastros similares.

**25.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.** A Pregoeira poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

**25.9.** Qualquer documento entregue não sendo original, se a pregoeira entender necessário, deverá ser apresentado o original, para ser pela pregoeira autenticado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



**25.10.** O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

**25.11.** Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

**25.12.** Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**25.13.** O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção nº12.846/2013, Lei nº 19.857/2019 e Decreto nº 8.420/2015.

25.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**25.14.** Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

**25.15.** O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

**25.16.** Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**25.17.** Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)



**25.18.** É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

**25.19.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**25.20.** Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela Pregoeira designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

**25.21.** A Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) **link:** <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

**25.22.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.23.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

**25.24.** Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

25.24.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

**25.25.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

## 26 – DOS ANEXOS

**26.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II – DESCRITIVO TÉCNICO**
- ANEXO III - TABELA QUANTITATIVO DE MÍNIMOS E MÁXIMOS**
- ANEXO IV –PROPOSTAS ECONÔMICAS**
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**
- ANEXO VI - MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA**
- ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

Curitiba, 22 de junho de 2026.

GIOVANI SANTOS  
VIEIRA:61670499  
987

Digitally signed by GIOVANI SANTOS VIEIRA:61670499887  
DN: cn=GIOVANI SANTOS VIEIRA:61670499887, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(sem branco), email=gvieira@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2026.06.23 10:27:51 -03'00'

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Sistema de Registro de Preços para o fornecimento e instalação de **Parque Infantil** para a SME-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e SMDH-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, através da modalidade de Pregão, pelo período de 1 (um) ano, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

#### Secretaria Municipal da Educação:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SGP	U.C	QUANT MÍN	QUANT MÁX	VALOR UN	VALOR TOTAL
PARQUE INFANTIL 5, SERVIÇO, fornecimento e instalação,	06.02.11.87793-5	UN	10	50	R\$ 16.015,75	R\$ 800.787,50
PARQUE INFANTIL 10, SERVIÇO, fornecimento e instalação	06.02.11.87794-9	UN	10	50	R\$ 18.777,00	R\$ 938.850,00
PARQUE INFANTIL 11, SERVIÇO, fornecimento e instalação,	06.02.11.87795-0	UN	10	50	R\$ 14.650,52	R\$ 882.526,00
PARQUE INFANTIL 12, SERVIÇO, fornecimento e instalação,	06.02.11.87796-6	UN	10	50	R\$ 16.250,00	R\$ 812.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.434.663,50</b>	

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SGP	U.C	QUANT MÍN	QUANT MÁX	VALOR UN	VALOR TOTAL
Parque Infantil modelo nº 5, PARQUE INFANTIL 5, SERVIÇO, fornecimento e instalação,	06.02.11.87793-5	UN	1	49	R\$ 16.015,75	R\$ 784.771,75
PARQUE INFANTIL 12, SERVIÇO, fornecimento e instalação,	06.02.11.87796-6	UN	1	25	R\$ 16.250,00	R\$ 406.250,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.191.021,75</b>	

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.625.685,25 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme descrito abaixo:

Secretaria Municipal da Educação: no valor de: R\$ 3.434.663,50 (Três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: no valor de R\$ 1.191.021,75 (Um milhão, cento e noventa e um mil, vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



**1.4.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº701/2023, Art. 104, desde que comprovado o preço vantajoso.

**1.5.** A presente contratação não será disponibilizada para adesão a ARP, ou seja, não será permitido outras Secretarias ou Entidades aderirem a ARP, visto que que o quantitativo estipulado para uso leva em consideração o histórico que a SME utiliza, visando atender inaugurações de novas unidades e unidades que não dispõem de recursos.

**1.6.** Não será admitido o Licitante ou o fornecedor oferecer proposta inferior ao quantitativo máximo previsto em edital, visto que o estudo elaborado visa a utilização na íntegra do objeto licitado.

## 2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente demanda se faz pertinente frente à necessidade de desenvolvimento, o bem-estar dos educandos e o compromisso de Curitiba enquanto uma Cidade Educadora, trazendo a perspectiva de ampliar o acesso a novas possibilidades que possam contribuir com as descobertas, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças da Rede Municipal de Ensino de Curitiba. Portanto o item é imprescindível para que haja a implementação pedagógica.

**2.2.** A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**3.2.** O objeto do presente Termo de Referência prevê um investimento estratégico na qualidade do ambiente educacional e no bem-estar dos alunos. Ao priorizar o conforto, segurança e funcionalidade dos itens que serão dispostos, as instituições de ensino podem criar ambientes de aprendizado mais estimulantes e propícios ao desenvolvimento dos estudantes.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Entrega do Objeto:

**4.1.1.** A indicação dos locais para instalação dos Parques será feita pelo Departamento de Logística/SME, conforme necessidades durante a vigência do Registro de Preços.

**4.1.2.** Os prazos de entrega serão de 15 (quinze) dias úteis.

**4.1.2.1.** Após assinatura a empresa será informada para realizar agendamento da entrega da Secretaria Municipal da Educação, pelo e-mail da Gerência de adequação Física, ([adequacaofisica@curitiba.pr.gov.br](mailto:adequacaofisica@curitiba.pr.gov.br)), sendo responsável a servidora Gesiane Miquelasso - Tel.: (41) 3350-3041. Os agendamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano serão tratados pelos Telefones: (41) 3250-3576/ (41) 3250-7949 Luciana e José Ronaldo.

**4.1.2.2.** Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.2.

**4.1.3.** O objeto licitado será entregue na data e local, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

**4.1.4.** A CONTRATADA será responsável, quando aplicável para a execução do serviço, a entrega, transporte, montagem e instalação, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

#### **4.2. Recebimento do Objeto:**

**4.2.1.** O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**4.2.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.2.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, após a verificação da correta execução do serviço com conseqüente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.2.3.1.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

**4.2.4.** No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.2.5.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### **4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:**

**4.3.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.

**4.3.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.4. Sustentabilidade:** é obrigação da contratante garantir observância dos critérios de sustentabilidade previstos no art. 2º e 3º do Decreto Municipal 1346/2023

**4.4.1.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)



se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" ( <https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

**4.4.2.** Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5452/1943.

**4.4.3.** O objeto contratado deve ser constituído preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e ou biodegradável.

**4.4.4.** O objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.

**4.4.5.** Para o presente objeto não será necessária a adoção de práticas de logística reversa.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** O Prazo de execução do serviço será de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

**5.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando passível de aceite pelo CONTRATANTE.

## 6. DAS AMOSTRAS

**6.1.** As amostras serão solicitadas pela Pregoeira, para análise do gestor, e deverão ser encaminhadas, por catálogo, no seguinte endereço de e-mail: [tmiquelasso@curitiba.pr.gov.br](mailto:tmiquelasso@curitiba.pr.gov.br), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme informado em ofício a ser enviado. Dúvidas entrar em contato com o gestor pelo telefone: (41) 3350-3651. O julgamento das amostras será compatível com o Prejulgado nº 22 do TCE-PR, que estabelece: A apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido poderá ser exigida pelo instrumento convocatório, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

**6.1.1.** Os critérios de avaliação das amostras seguirão o descritivo do anexo II, portanto os itens serão aferidos, para comprovar as medidas, e a norma ABNT NBR 16071.

**6.1.2.** O prazo para apresentação da solicitação do item 6.1 será de 05 (cinco) dias úteis, após formalização, com a entrega no endereço informado pela Administração.

**6.2.** As amostras deverão ser identificadas da seguinte forma: individualizadas com etiquetas contendo o nome da empresa, do produto, número do Pregão Eletrônico.

**6.3.** Em observância ao princípio da publicidade, todas as demais licitantes poderão verificar a amostra e os documentos apresentados, bem como acompanhar a sua análise, mediante pedido de agendamento prévio junto à Pregoeira.

**6.4.** A não apresentação da amostra ou se tais amostras não corresponderem às especificações do Edital, quando solicitados, acarretará na desclassificação da empresa no ITEM cotado.

**6.5.** Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**6.6.** O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo II) e às informações técnicas prestadas pela licitante.

**6.7.** No caso em que a licitante vencedora de qualquer dos lotes tenha suas amostras reprovadas, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração.

**6.8.** A licitante declarada vencedora deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

**6.9.** As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

**6.10.** O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 5 (CINCO) dias corridos, contados da data da homologação do certame.

**6.11.** As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

**6.12.** As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega e não poderá ser descontado os itens da amostra do total a entregar.

**6.13.** A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

## **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**7.2.** Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

**Órgão: Secretaria Municipal da Educação**

Gestor: **Jonathan Dieter, Matrícula nº 196.666**

Suplente: **Emerson Luiz Baude, Matrícula nº 31.543**

para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

**7.3.** Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

**Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano**

Gestora: **Marilene Sabatke da Silveira, Matrícula nº 140.028**

Suplente: **Eliane Regina Titon Hotz, Matrícula nº 110.969**

para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

7.4. Ficam designados como Fiscal e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Órgão: **Secretaria Municipal da Educação**

Nome e matrícula da Fiscal: **Gesiane Miquelasso, Matrícula nº 154.714**

Nome e matrícula Suplente: **Regiani Cristina Ferreira, Matrícula nº 161.676**

para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Art.141 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

8.8. Exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso de não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

8.9. Conforme Art. 102 do Decreto Municipal 701/2023, a existência de preços registrados implicará compromissos de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.10. De acordo inciso XX do art. 96 do Decreto Municipal nº 701/2023 haverá:

*Vedação à contratação, no caso de serviços, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.*

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)



- 9.2.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante e prazo de garantia.
- 9.3.** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.
- 9.4.** Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- 9.5.** Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 9.6.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7.** Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- 9.8.** O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- 9.9.** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.10.** Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- 9.11.** Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.
- 9.12.** Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- 9.13.** Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 9.14.** Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- 9.15.** Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.
- 9.16.** A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.
- 9.17.** Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

**9.18.** Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

**9.19.** Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

**9.20.** Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

**9.21.** Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.

**9.22.** Fica a CONTRADA dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.

**9.23.** Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**10.1.** Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

**10.2.** No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispendo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

**10.3.** O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referentes os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

**10.4.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**10.4.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5.** Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

**10.5.1.** A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

**10.5.2.** A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

**10.5.4.** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

**10.5.5.** A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

**10.5.6.** Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

**10.6.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

**10.6.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**10.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X artigos 141 ao 146, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 06/2021 SMF;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

**10.7.1.** Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

**10.8.** A Resolução nº 06/2021 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

**10.8.1.** As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

**10.9** Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.9.1** A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

**10.9.2** Para as prorrogações previstas no item 10.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

**10.9.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.9.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**10.9.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

**10.10.** Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**10.11.** Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

**10.12.** Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

**10.13.** O licitante deverá cumprir as disposições do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as exigências para a habilitação nas licitações, incluindo a apresentação de declarações e documentos que comprovem a regularidade fiscal, a reserva de cargos para pessoas com deficiência, e a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** Julgamento da Proposta:

**11.1.1** O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com modo de disputa ABERTO.

**11.1.1.1** O critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO POR ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

**11.2.** Julgamento da Habilitação:

**11.2.1.** Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

**11.2.2.** Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 707/2026 deverá ser apresentada a seguinte documentação:



- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e para empresas constituídas a menos de 2 anos fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.1) Em conformidade com o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.051/2025, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um) e, a critério da autoridade competente, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Administração poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido positivo mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (c e c.1., quando aplicável)

**11.2.3.** Demonstrar através de CNPJ ativo a compatibilidade de seus CNAEs para com o objeto pretendido na presente licitação ou mediante a apresentação do Contrato Social atualizado em que conste todas as atividades executadas pela interessada, apontando aquela que seja compatível ao objeto desta licitação.

**11.2.4.** Não haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando, portanto, dispensada a apresentação da declaração de vistoria técnica.

**11.3.** Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 2.051/2025

**11.4.** Para o julgamento da habilitação, a Pregoeira emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

**11.4.1.** Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

**11.5.** A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

**11.6.** Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.7.** Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

**11.7.1.** Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 11.7. os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

**11.7.2.** O prazo previsto no item 11.7. poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

**11.8.** É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
 GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
 CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
 41 3350 3651  
 WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



**11.9.** Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

**11.10.** Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da apresentação.

**11.11.** Subcontratação

**11.11.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

## 12. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

**12.1.** O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.625.685,25 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme valores apostos na (tabela disposta no item 1).

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09001.12361.0005.2054.339030.0.1.104  
 09001.12361.0005.2054.339030.0.1.103  
 09001.12365.0005.2067.339030.0.1.103  
 09001.12365.0005.2067.339030.0.1.104  
 15203.08243.0001.6008.339030.5.2.880

**14.2.** Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

## 15. GARANTIA DA PROPOSTA

**15.1.** Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

## 16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

**16.1.** Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 17. ANÁLISE DE RISCOS

**17.1.** A tabela abaixo identifica, suas probabilidades, impactos e danos para este processo:

MAPA DE RISCO	
Fase de Análise	Planejamento
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO	
Evento de Risco	Estimativa de quantidade equivocada
Causa(s) do Risco	



Aumento no consumo. Falha no estoque.		
<b>Consequência(s) do Risco</b>		
Administração precisar fazer outro processo licitatório para complementar os quantitativos.		
<b>TRATAMENTO DE RISCOS</b>		
<b>Tipo de Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Descrição da Ação</b>
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Avaliar contratações anteriores para basear as estimativas e avaliar o estoque.
Ação de Contingência	Gestor do Contrato	Avaliar e monitorar o consumo e o estoque.
<b>MAPA DE RISCO</b>		
<b>Fase de Análise</b>	Planejamento	
<b>IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>Evento de Risco</b>	Falta de orçamentos	
<b>Causa(s) do Risco</b>		
Poucos fornecedores no mercado devido ao tipo de objeto a ser adquirido.		
<b>Consequência(s) do Risco</b>		
Composição de preços falha, pois não reflete a realidade dos preços praticados no mercado		
<b>TRATAMENTO DE RISCOS</b>		
<b>Tipo de Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Descrição da Ação</b>
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Enviar os pedidos de orçamentos para o maior número de fornecedores possíveis
Ação de Contingência	Agente de planejamento	Obter orçamentos de outras fontes
<b>MAPA DE RISCO</b>		
<b>Fase de Análise</b>	Planejamento	
<b>IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>Evento de Risco</b>	Exigências que restringem a competitividade	
<b>Causa(s) do Risco</b>		
Estabelecimento de critérios de Habilitação restritivos		
<b>Consequência(s) do Risco</b>		
Poucos fornecedores capazes de atender o objeto		
<b>TRATAMENTO DE RISCOS</b>		
<b>Tipo de Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Descrição da Ação</b>

Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Analisar os possíveis fornecedores para prever os critérios de Habilitação ao processo licitatório. Limitar-se aos requisitos legais.
Ação de Contingência	Agente de planejamento	Revisar os critérios estabelecidos
<b>MAPA DE RISCO</b>		
<b>Fase de Análise</b>	Seleção de Fornecedor	
<b>IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>Evento de Risco</b>	Processo Deserto/Fracassado	
<b>Causa(s) do Risco</b>		
Ausência de fornecedores em participar do processo licitatório/Propostas não condizentes com o determinado em edital.		
<b>Consequência(s) do Risco</b>		
Não contratação, continuação do problema identificado. Necessidade de abertura de novo certame licitatório.		
<b>TRATAMENTO DE RISCOS</b>		
<b>Tipo de Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Descrição da Ação</b>
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Realizar pesquisa de preços robustas e consistente.
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Ampliar a divulgação da licitação
Ação Preventiva	Agente de Planejamento	Pesquisar junto aos possíveis fornecedores as causas do desinteresse
Ação de Contingência	Agente de planejamento	Deixar o processo elaborado de acordo com as normas para repetição do certame/Realizar uma contratação direta, caso necessário
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Ação Preventiva	Gestor/Suplente	Definir a entrega com antecedência com o fornecedor
Ação de Contingência	Gestor/Suplente	Aplicar sanções de acordo com o item 20 do Termo de Referência

17.2. O quadro a seguir demonstra as estratégias para minimizar os riscos apresentados:



RISCO	Estratégias de minimização de riscos:
1 – Processodeserto/fracassado	Realizar pesquisa de preços robusta e consistente
2 – Falta de orçamentos	Enviar os pedidos de orçamentos para o maior número de fornecedores possíveis
3 – Atrasos na entrega do objeto	Definir cronograma com antecedência com o fornecedor

## 18. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

**18.1.** O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

## 19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**19.1.** Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023:

I - Unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**19.2.** A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços.

**19.4.** Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste sobre os insumos após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no percentual decorrente da aplicação do índice.

**19.4.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, datado de 01 de abril de 2026, até a data do efetivo adimplemento da

obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços.

**19.4.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.4.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

**19.4.4.** É facultada ao órgão promotor a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.5.** O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor, sendo que os critérios e os índices setoriais ou, na sua ausência, os índices gerais, deverão ser fixados no instrumento convocatório e no contrato, caso existente, com base na norma técnica emitida pela SMF em vigor da data da licitação.

**19.5.1.** O reajuste da ARP e das contratações dela decorrentes não caracteriza alteração do contrato, podendo ser realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

**19.5.2.** Para os contratos mantidos em vigor após encerrada a vigência da ARP os reajustes deverão observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

**19.5.3.** Aplicam-se ao reajuste, no que couber, as regras previstas no Regulamento específico das contratações municipais.

**19.6.** A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual nos Termos do art. 127 do decreto Municipal 700/2023.

## 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

### 20.1. Na Licitação

**20.1.1** Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**20.2.** Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções: multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



**20.3.** A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

multa de 10,5% (dez e meio por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023;

**20.4.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**20.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- fraudar a licitação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**20.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**20.7.** A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda retor créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

**20.8.** Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

**20.9.** No contrato e Ata de Registro de Preços:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, o Contratado que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação

- a) multa de 10,5% (dez e meio por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal n.º 700/2023;

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

## 21.UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Emerson L. Baude.

Curitiba, 15 de junho de 2026

EMERSON  
LUIZ BAUDE

Digitally signed by EMERSON LUIZ  
BAUDE  
DN: cn=EMERSON LUIZ BAUDE, c=BR,  
o=SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO, ou=PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CURITIBA,  
email=ebaude@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2026.06.23 13:59:53 -03'00'

**Emerson L. Baude**  
**Gerente**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-097096/2026 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 23/06/2026 14:42:54



## ANEXO II DESCRIPTIVO TÉCNICO

### **PARQUE INFANTIL, Nº 5,**

Parque infantil Colorido, com estruturas principais em colunas de madeira ecológica WPC (wood-plastic composite) 100%, composta de madeira proveniente de reaproveitamento e/ou de reflorestamento, plástico reciclado e aditivos dando maior rigidez e durabilidade, Ferragens galvanizadas e pintura eletrostática a pó, itens abaixo com medidas aproximadas podendo variar em 5% para mais ou para menos:

01 - Casinha com plataforma e guarda corpo 1,60m de largura X 1,60m de comprimento X 1,40 m de altura, 1,55 de altura.

01- Mesa com: 2 bancos para lanche com 1,20m de largura X 1,60m de comprimento,

01 - Rampa de tacos em madeira plástica, medindo 1,50 x 2,20m

01 - Teia de cordas com estrutura em aço carbono de 1.1/2"x2,00mm, cordas de nylon e junção das cordas em plástico injetado; medindo: 1,50m de largura x 2,20m de comprimento,

01 - Par de argolas,

01 - Trapézio,

01 - Escorregador em chapa galvanizada lateral em madeira plástica 2,50m de comprimento X 0,37 cm de largura;

01 - Corda de seda auxiliar para subida com 3,20m de comprimento,

Com garantia do fabricante e instalado.

Área aproximada 6,10 m (c)x 4,50 m (l) x 2,90 m (h)

### **PARQUE INFANTIL, Nº 10,**

Parque infantil Colorido, com estruturas principais em colunas de madeira ecológica WPC (wood-plastic composite) 100%, composta de madeira proveniente de reaproveitamento e/ou de reflorestamento, plástico reciclado e aditivos dando maior rigidez e durabilidade, Ferragens galvanizadas e pintura eletrostática a pó, itens abaixo com medidas aproximadas podendo variar em 5% para mais ou para menos:

01 – Torre com plataforma e guarda corpo, medindo: 0,94 x 0,94m, fabricado com assoalho em madeira plástica e estrutura em aço galvanizado, contendo cobertura em plástico rotomoldado

01 – Torre com plataforma e guarda corpo, medindo: 0,94 x 0,94m, fabricado com assoalho em madeira plástica e estrutura em aço galvanizado, sem cobertura

01 - Teia de cordas com estrutura em aço carbono de 1.1/2"x2,00mm, cordas de nylon e junção das cordas em plástico injetado; medindo: 0,80m de largura x 2m de comprimento,

01 - Rampa de tacos em madeira plástica, medindo: 0,80 x 2m,

01 - Escalada curva em plástico rotomoldado com parede dupla contendo 8 degraus e portal de segurança em plástico rotomoldado;

01 - Escorregador em plástico retomoldado medindo 2,50 m de comprimento x 0,42 cm de largura,

01 – Passarela tubo horizontal em plástico rotomoldável medindo 1,00 metro de compr. X 0,80 cm de abertura.

Com garantia do fabricante e instalado.

Área aproximada 7 x 4m

### **PARQUE INFANTIL, Nº 11,**

Parque infantil colorido, com estruturas principais em colunas de madeira ecológica WPC (wood-plastic composite) 100%, composta de madeira proveniente de reaproveitamento e/ou de reflorestamento, plástico reciclado e aditivos dando maior rigidez e durabilidade, Ferragens galvanizadas e pintura eletrostática a pó, itens abaixo com medidas aproximadas podendo variar em 5% para mais ou para menos:

01 – Torre com plataforma e guarda corpo, medindo: 1,50 x 1,50m, fabricado com assoalho em madeira plástica e estrutura em aço galvanizado, contendo cobertura em plástico rotomoldado

02 - Escorregadores em plástico retomoldado, medindo: 2,40m x 0,40cm (cada),

01 - Teia de cordas com estrutura em aço carbono de 1.1/2"x2,00mm, cordas de nylon e junção das cordas em plástico injetado; medindo: 1,50m de largura x 1,80m de comprimento,

01 - Escada fabricada em aço e madeira plástica medindo: 0,50 x 1,80m, em madeira plástica, contendo corrimão de segurança em tubo de aço carbono redondo de 1"x1,50mm, 3/4"x1,50mm;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)



01 - Passarela colorida, fabricado com assoalho em madeira plástica, com ferragens galvanizadas à fogo; medindo: 3m x 0,80cm,  
01 - Rampa de tacos em madeira plástica, medindo: 0,80 x 2,30m,  
01 – Torre com plataforma e guarda corpo, medindo: 1,15 x 1,30m, fabricado com assoalho em madeira plástica e estrutura em aço galvanizado, sem cobertura  
Com garantia do fabricante e instalado.  
Área aproximada: 7 x 4m,

#### **PARQUE INFANTIL, Nº 12,**

Parque infantil de 0 a 3 anos, colorido, com estruturas principais em colunas de madeira ecológica WPC (wood-plastic composite) 100%, composta de madeira proveniente de reaproveitamento e/ou de reflorestamento, plástico reciclado e aditivos dando maior rigidez e durabilidade, Ferragens galvanizadas e pintura eletrostática a pó, itens abaixo com medidas aproximadas podendo variar em 5% para mais ou para menos:

02 – Torres com plataforma e guarda corpo, medindo: 0,94 x 0,94m instalado a aproximadamente 0,90cm de altura do solo (piso), fabricado com assoalho em madeira plástica e estrutura em aço galvanizado, contendo cobertura em plástico rotomoldado  
01 - Escada fabricada com 6 degraus em aço e madeira plástica, contendo corrimão de segurança em tubo de aço carbono redondo de 1"x1,50mm, 3/4"x1,50mm;  
01 - Rampa de tacos em plástico retomoldado, medindo: 1,60m de comprimento X 0,80 m de largura, com corrimão duplo;  
02 - Escorregadores em plástico retomoldado, medindo: 1,50m de comprimento X 0,42m de largura;  
01 - Teia de cordas com estrutura em aço carbono de 1.1/2"x2,00mm, cordas de nylon e junção das cordas em plástico injetado; medindo: 1,60m de comprimento X 0,90m de largura, com corrimão duplo;  
01 - Passarela curva positiva, colorida, fabricado com assoalho em madeira plástica, com ferragens galvanizadas à fogo;  
Com garantia do fabricante e instalado.  
Área aproximada: 5,5 X 3m.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
 GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
 CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
 41 3350 3651  
 WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**ANEXO III**  
**TABELA QUANTITATIVO DE MÍNIMOS E MÁXIMOS**

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL CONFORME  
 CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL,  
 ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)  
 PLANILHA AGRUPADORA TOTALIZADORA POR SECRETARIA

Vigência do SRP: doze (1) um ano.

PROTOCOLO Nº 01-097096/2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	SME		SMDH		TOTAL	MÍNIMA
			Mín	Máx	Mín	Máx		
06.02.11.87793-5	PARQUE INFANTIL 5, SERVIÇO fornecimento e instalação,	UN	10	50	1	49	99	11
06.02.11.87794-9	PARQUE INFANTIL 10, SERVIÇO, fornecimento e instalação	UN	10	50			50	10
06.02.11.87795-0	PARQUE INFANTIL 11, SERVIÇO, fornecimento e instalação,	UN	10	50			50	10
06.02.11.87796-6	PARQUE INFANTIL 12, SERVIÇO, fornecimento e instalação,	UN	10	50	1	25	75	11
<b>TOTAL</b>							<b>274</b>	

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-097096/2026 - Prefeitura Municipal de Curitiba - Matrícula 159456 em 23/06/2026 às 14:42:54

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**ANEXO IV**  
**PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A Empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, sediada xxxxxx (endereço completo), por meio do sócio administrador \_\_\_\_\_, portador da identidade \_\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao art.63, §1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a sua integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_  
Administrador do Licitante

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-097096/2026 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 23/06/2026 às 14:54

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PROCESSO**  
**E VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Empresa (nome da Empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX sediada xxxxxx (endereço completo), declara, para os devidos fins, que o cumprimento de reservas de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 63 da Lei 14.133/2021.

Também declaramos que nenhum administrador, diretor ou sócio tenha vínculo com a administração pública de Curitiba.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-097096/2026 - por Talitha Shara M. Passos - Matrícula 159456 em 23/06/2026 às 14:54

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Ata de Registro de Preço nº XXX**

**Pregão Eletrônico nº PE 074/2026 SME**

**Objeto:** Contratação de Serviços, Fornecimento e Instalação de **PARQUE INFANTIL**, para a SME-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e SMDH-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, através da modalidade pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços, pelo período de 1 (um), com entrega parcelada, de acordo com a necessidade, de acordo com o Decreto Municipal 701/2023.

Aos XXXX dias de XXXX de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA sob CNPJ 76.417.005/0001-86, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Secretário Municipal da Educação, XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX**, e de outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à RUA **XXXXXXXXXX - CURITIBA / PR, CEP: XXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX**, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXX** resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021 e regulamentos municipais correspondentes, de acordo com os itens abaixo discriminados e seus respectivos preços.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Item:** 1 - XXXXX.

**Valor unitário:** R\$ XXXXX

**Quantidade:** XXXXXXXXXXX

**Valor total:** R\$ XXXXXXXXXXX

**Valor total da empresa:** R\$ XXXXXXXXXXX

**Valor Total do Fornecedor: R\$ XXXXXXXXXXX**

Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido por 1 ano, contado da data da publicação desta ata no Diário Oficial do Município de Curitiba.

As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº PE 074/2026 SME e Termo de Referência, instrumentos aos quais a Contratada se encontra vinculada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

**XXXXXXXXXXXX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**XXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXX**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA**

**Pregão Eletrônico nº 074/2026**

**OBJETO:** Contratação de Serviços, Fornecimento e Instalação de **PARQUE INFANTIL**, para a SME-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e SMDH-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, através da modalidade pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços, pelo período de 1 (um).

**Interessado: Secretaria Municipal da Educação**

Empresa:

Em consonância com o art. 98º do Decreto Municipal nº 701/2023, a empresa referida em epígrafe concorda em registrar para cadastro de reserva, o(s) item (ns): cotado(s) no referido Pregão Eletrônico com o mesmo valor da empresa considerada vencedora.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UM (R\$)

Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver a necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas no Edital de licitação e assinar Ata de Registro de Preços, a qual terá validade pelo período restante, considerada a data da publicação.

As obrigações das partes e demais condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 074/2026 e Anexos, instrumentos aos quais a empresa se encontra vinculada.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-097096/2026 - Prefeitura Municipal de Curitiba - Matrícula 15955 em 23/06/2026 às 15:54

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

## ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **xxxxxx** para prestação de serviços de **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL**, entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA ou (XXX)** e a **EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

Aos                    dias do mês de                    do ano de                    , nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **XXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº **XXXXXX**, , neste ato representado pela **XXXXX XXXXX**, CPF/MF nº **XXXXX**, na qualidade de Ordenadora das Despesas e de outro lado a **EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ/MF n.º **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, com sede na **xxxxxxxx**, N° **xxxx**, Bairro **xxxxxx**, **xxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **xxxxxxxx**, CPF/MF n.º **xxx.xxx.xxx-xx**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo 01-097096/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº **xx/2026** – SME, as partes resolvem e acordam firmar o presente Contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023, mediante as seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem o presente instrumento por objeto a prestação de serviços de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL ENTRE O MUNICÍPIO DE CURITIBA (SECRETARIA MUNICIPAL OU XXX) E A EMPRESA: XXX para atender a Secretaria XXX, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2026, com a apresentação da proposta XXX/2026 – SME e seus anexos, proposta da CONTRATADA, assim como a Ata de Registro de Preços, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, nos seguintes quantitativos: **XXXXXXXX**

#### **Parágrafo primeiro**

A prestação dos serviços descritos nesta Cláusula será precedida da expedição da respectiva ordem de serviço.

#### **Parágrafo segundo**

O orçamento estimado foi realizado na data de 01/04/26, nos termos do art. §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de **XX** ano, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 700/2023.

#### **Parágrafo Único**

Para fins de início de vigência, considera-se:

- I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;
- II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, sendo o valor total da presente contratação de até R\$ **xxxxxxxx(xxxxxx)** que representa os quantitativos de serviços a serem executados, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

09001.12361.0005.2054.339030.0.1.104  
09001.12361.0005.2054.339030.0.1.103  
09001.12365.0005.2067.339030.0.1.103  
09001.12365.0005.2067.339030.0.1.104  
15203.08243.0001.6008.339030.5.2.880

#### Parágrafo único

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste, conforme dispõe o art. 125 da lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Mensalmente a empresa **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes passos quanto aos trâmites de pagamento:

- I. Após a confecção e instalação do item nas unidades da SME a Gerência de Adequação Física dará o aval para que seja emitida a NF e protocolizado o faturamento no PROCEC;
- II. O pagamento só poderá ser cadastrado depois que a conferência for devidamente realizada e validada pela Gerência de Adequação Física da SME;
- III. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispendo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.
- IV. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- V. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### Parágrafo primeiro

Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolar processo administrativo junto ao sistema PROCEC (<https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>), solicitando o pagamento e devendo anexar ao processo os seguintes documentos, todos dentro da validade na época em que o pagamento for requerido, conforme Decreto n.º 700/2023:

- I. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- II. Cópias das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;

- III. cópias das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- IV. cópias das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- V. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. cópia Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. A declaração mencionada anteriormente deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;
- IX. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada.
- X. certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- XI. Notas Fiscais dos serviços prestados, em moeda corrente nacional.

#### Parágrafo Segundo

Os documentos de que trata o presente artigo poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado “Relação de Fornecedores”, desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

#### Parágrafo Terceiro

Havendo alguma restrição nos documentos nominados acima, será aplicado o que determina o artigo 138, § 3º, do Decreto Municipal nº 700/2023.

#### Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

#### Parágrafo Quinto

Nos preços referidos no *caput* desta cláusula, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

#### Parágrafo Sexto

Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

#### Parágrafo Sétimo

O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

### Parágrafo Oitavo

Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados por revisão de preços ou reajuste de preços em sentido estrito, este depois de decorridos 12 (doze) meses com data base vinculada à data do orçamento estimado, realizado na data 01/04/2026, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e Instrução Normativa nº 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento), a partir da demonstração analítica pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

### Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

### Parágrafo Segundo

O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data prevista nesta cláusula.

### Parágrafo Terceiro

Os reajustes subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (doze) meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

### Parágrafo Quarto

Para fins de reajuste, será considerado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que o substituir, conforme Instrução Normativa nº 03, de 2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, conforme Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

### Parágrafo Quinto

Conforme art. 113, § 2º do Decreto Municipal nº 700/2023, caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

### Parágrafo Sexto

Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela **CONTRATADA**, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita.

### Parágrafo Sétimo

Em havendo índice com variação negativa, é lícito à **CONTRATADA** aplicar o reajustamento a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro em benefício do **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Oitavo

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

### Parágrafo Nono

A decisão sobre os pedidos de reajuste de preços em sentido estrito e de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos contratado, nos termos do art. 111 do Decreto Municipal nº 700/2023. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

### Parágrafo Décimo

O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor, sendo que os critérios e os índices setoriais ou, na sua ausência, os índices gerais, deverão ser fixados no instrumento convocatório e no contrato, caso existente, com base na norma técnica emitida pela SMF em vigor da data da licitação.

### Parágrafo Décimo Primeiro

Para os contratos mantidos em vigor após encerrada a vigência da ARP os reajustes deverão observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

### Parágrafo Décimo Segundo

Aplicam-se ao reajuste, no que couber, as regras previstas no Regulamento específico das contratações municipais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- II. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante e prazo de garantia.
- III. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.
- IV. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- V. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- VI. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- VII. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- VIII. O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

- IX. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- X. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- XI. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.
- XII. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- XIII. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- XIV. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- XV. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.
- XVI. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.
- XVII. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.
- XVIII. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.
- XIX. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.
- XX. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.
- XXI. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.
- XXII. Fica a CONTRADA dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.
- XXIII. Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- XXIV. Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal, atestos e demais documentos, será de responsabilidade da Empresa, o Login e Senha serão os mesmo que são utilizados para acessar o e-compras Curitiba. Link de cadastro das NFEs <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>
- XXV. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de todo o objeto, quando couber conforme disposto no Art. 3º do

Decreto Municipal n.º 1346/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

II Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

IV Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

V Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

VII Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

VIII Exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VÍCIOS**

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO**

Em caso de paralisação pelo **CONTRATANTE** ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se reestabeleça a normalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser rescindido sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

##### **Parágrafo Primeiro**

Na hipótese de o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

##### **Parágrafo Segundo**

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

##### **Parágrafo Terceiro**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



O inadimplemento de qualquer cláusula neste instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Parágrafo Quarto

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 154 e 155 do Decreto Municipal nº 700/2023:

Art. 154. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos

autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de

especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e

fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua

capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do

anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão

administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade

contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras

normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz.

Art. 155. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do

valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de

2021;

II - suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três)

meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento

obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e

mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive

devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 1º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo observarão as

seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de

guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha

participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações

assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

do contrato.

§ 2º Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais.

Assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

##### Parágrafo Primeiro

A fiscalização exercida no interesse da administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do poder público e/ou de seus agentes.

##### Parágrafo Segundo

O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### Parágrafo Primeiro

Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



- declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

### **Parágrafo Segundo**

Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **Parágrafo Terceiro**

A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- I. multa de 10,5% (dez e meio por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal n° 700/2023;

### **Parágrafo Quarto**

A Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

### **Parágrafo Quinto**

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

### **Parágrafo Sexto**

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda retor créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

### **Parágrafo Sétimo**

Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal n° 700/2023.

### **Parágrafo Oitavo:**

No contrato e Ata de Registro de Preços:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, o Contratado que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação

- a) multa de 10,5% (dez e meio por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal n.º 700/2023;

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE APOIO DE ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
41 3350 3651  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS GESTORES

##### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Ficam designados como gestor e suplente do presente contrato o servidor Jonathan Dieter, Matrícula nº 196.666 e o servidor Emerson Luiz Baude, matrícula nº 31543, respectivamente.

##### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMARCA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, xx de xxxxxxxxx de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

1ª testemunha  
Nome:  
CPF

2ª testemunha  
Nome:  
CPF

**Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - EDEL4**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-097096/2026 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 23/06/2026 às 14:42:55

**Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - EDEL4**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-097096/2026 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 23/06/2026 às 14:42:55

**Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - EDEL4**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-097096/2026 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 23/06/2026 às 14:42:55

**Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - EDEL4**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-097096/2026 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 23/06/2026 às 14:42:55

**Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de São José do Rio Preto e Região-Edital de Convocação-Assembleia Geral Ordinária.** Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** a ser realizada no dia 07 (SETE) do mês de julho de 2026 às 17:00 (dezesete) horas, em primeira convocação, na sede do Sindicato à Rua Eurides da Cruz nº 164, Jd. Paraíso, São José do Rio Preto/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura e Discussão e votação da Ata da Assembleia Anterior. b) Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Geral do exercício de 2025. c) Leitura e Discussão e votação do relatório da Diretoria e Balanço Geral do Exercício de 2025. Não havendo na hora supra indicada número legal para a instalação dos trabalhos em 1ª convocação, a Assembleia será realizada 01:00 (uma) hora após, no mesmo local, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, na forma do Estatuto deste Sindicato. São José do Rio Preto, 25 de Junho de 2026. **Antonio Marco dos Santos - Presidente**

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE ALTERAÇÃO

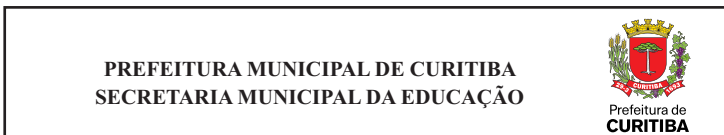
A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade: **CONCURSO Nº 001/2026 (2ª REPUBLICAÇÃO). Nº DA UASG NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: 929488.** **OBJETO:** Seleção e premiação de produções audiovisuais amadoras, produzidas por comunidades escolares, com o tema "Paz nas Escolas", conforme estudos, propostas e conclusões presentes no Relatório Final do Integra, a serem exibidos nos perfis oficiais de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). **ALTERAÇÕES:** Informa-se que o Edital foi republicado, contemplando as seguintes modificações: alteração dos itens 69, 69.1, 69.2, 69.3 e 70, bem como atualização do Anexo VI - Cronograma. **INSCRIÇÕES: até dia 30/06/2026 (às 23h59).** **ENVIO DAS PROPOSTAS:** As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico [paznascolas@alesc.sc.gov.br](mailto:paznascolas@alesc.sc.gov.br), observadas as instruções e a documentação relacionadas no Edital. O Edital poderá ser acessado no site eletrônico [www.alesc.sc.gov.br/licitacoes](http://www.alesc.sc.gov.br/licitacoes) ou retirado na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro - Florianópolis/SC. **Código de registro TCE:** 34BB17F95D89629E93580241F9A79FCDC9106067. Florianópolis/SC, assinado e datado eletronicamente. **Carlos Alberto Leal - Coordenador de Licitações e Contratos.**



### EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS ONLINE, COMUNICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES

**DATA: 1º Público Leilão: 30/06/2026, às 10h15 | 2º Público Leilão: 02/07/2026, às 10h15**

**ANGELA PECINI SILVEIRA**, Leiloeira Oficial, matrícula JUCESP nº 715, autorizada pela Credora Fiduciária **LOTEAMENTO QUEBEC BROWDSKI SP LTDA.**, CNPJ nº 22.017.999/0001-14, **VENDEA**, em 1ª ou 2ª Público Leilão Extrajudicial, nos termos dos art. 26 e 27 da Lei Federal nº 9.514/97, e posteriores alterações, o **IMÓVEL: LOTE Nº 03 DA QUADRA Nº 15**, do loteamento **"RESIDENCIAL QUEBEC"**, localizado na esquina da Rua Adalberto de Oliveira, Brodowski/SP, sobre o qual consta a **EDIFICAÇÃO** (depósito) **Nº 361**, inacabada, com **ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 14,00m²**, conforme Laudo de Avaliação, datado de 19/05/2026, não averbada na matrícula do imóvel, e com **ÁREA TOTAL DE TERRENO DE 290,00m²**. Matrícula n.º 5.874 do Registro de Imóveis de Brodowski/SP. Inscrição Municipal nº 01.02.308.0010.001-12117. **Pregão Inicial: 1º Público Leilão: R\$ 202.804,73. 2º Público Leilão: R\$ 163.474,23.** **Regras, Condições e Informações:** 1. **Cabe ao interessado:** i) verificar o imóvel, seu estado de conservação, a área informada, sua situação documental, eventuais dívidas existentes e não descritas neste edital, e eventuais ações judiciais em andamento; ii) Tomar conhecimento do **EDITAL DE LEILÃO E REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO**, disponível no Portal [WWW.PECINILEILÕES.COM.BR](http://WWW.PECINILEILÕES.COM.BR). 2. **Cabe ao Arrematante:** i) Pagamento à vista do valor da arrematação e 5,00% de comissão; ii) Custas, despesas, taxas, impostos, ITBI, para a lavratura e registro da escritura; iii) Dívidas de IPTU existentes e no limite apurado **ATÉ** as datas dos leilões serão pagos pela Credora Fiduciária. Os valores não apurados e os vencidos **APÓS** as datas dos leilões são de exclusiva responsabilidade do Arrematante; iv) Dívidas de água, energia, gás e outras utilidades vencidas antes e após os leilões; v) Custas, despesas e impostos para regularização da construção e benfeitorias junto a todos os órgãos competentes, devendo observar as restrições urbanísticas e construtivas; vi) Custas e despesas com a desocupação; vii) A venda *ad corpus* - Imóvel no estado em que se encontra. Ficom os Devedores Fiduciários **SILVIA REGINA DO NASCIMENTO PEREIRA**, CPF nº 289.765.878-98, e **MARCIO ROGÉRIO PEREIRA**, CPF nº 172.157.298-85, devidamente comunicados das datas dos leilões, também pelo presente edital, para o exercício da preferência. Maiores informações: contato@pecinileiloes.com.br, WhatsApp (11) 97577-0485 ou Fones (19) 3794-2044 / (19) 3295-9777. Avenida Rotary, 187 - Jardim das Paineiras, Campinas/SP, CEP nº 13.092-509.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2026 - SM

**OBJETO:** Contratação de Serviços, Fornecimento e Instalação de **PARQUE INFANTIL**, para a **SME-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** e **SMDH-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, através da modalidade **pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços**, pelo período de **1 (um) ano**

**ENVIO DE PROPOSTAS:** até às 09h, do dia 10 de julho de 2026, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

**ENVIO DE LANCES:** 10 de julho de 2026 das 09h05min às 09h35min.

O **EDITAL** está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones:

(041) 3350-9867, 3350-9588, 3350-3175 e 3350-3009.

Talitha Shara Miquelasso  
Pregoeira/Agente Operador do Certame

**VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**  
CNPJ/MF: 05.872.814/0001-30 - NIRE: 35.300.467.132  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2026**  
1. **Local, data e horário:** Realizada na sede da Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S/A ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Vicente Rao, nº 1.262, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 04636-001, no dia 27 de abril de 2026, às 09:00 (nove) horas. 2. **Publicações legais:** Foram publicados o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no dia 11 de abril de 2026, páginas A23 a A26 na versão impressa, e na versão digital (página s/n) do jornal Folha de São Paulo. 3. **Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), em vista da presença da Acionista representando a totalidade do capital social. 4. **Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social. 5. **Mesa:** Presidente da Mesa, **Gustavo Uramoto Matsumoto**. Secretária "ad hoc", **Juliana Martins de Souza**. 6. **Ordem do dia:** 6.1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; 6.2. Deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados e a distribuição de dividendos, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; 6.3. Eleição dos membros que irão compor a Diretoria da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2029; e 6.4. Deliberar sobre a fixação da remuneração anual global dos Administradores da Companhia. 7. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foram tomadas as seguintes deliberações: 7.1. Aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão da assinatura do Acionista presente, na forma do Artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76; 7.2. Aprovados, sem restrições, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e 7.3. Aprovado que, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Companhia apurou lucro líquido no montante de R\$ 48.385.051,98 (quarenta e oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), cuja totalidade será destinada à absorção de prejuízos acumulados, não havendo dividendos a serem distribuídos à Acionista. 7.4. Aprovada a eleição dos seguintes membros que irão compor a Diretoria da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2029: (a) Sra. **Eliane Garcia Melgaço**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 436.887.306-82 e portadora da Cédula de Identidade MG 3.357.050 SSP/MG, ao cargo de Diretor Presidente; (b) Sr. **Gustavo Uramoto Matsumoto**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade n.º 078.202/0-9 CRC/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.089.966-30, aos cargos de Diretor Vice-Presidente de Finanças e Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Regulatório; (c) Sr. **Marcio Estefan**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade n.º 60874997 IFRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.056.477-12, aos cargos de Diretor Vice-Presidente da BU ServB e Diretor Vice-Presidente da BU ServC; e (d) Sra. **Juliana Ribeiro de Afonseca**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade n.º 30.177.493-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 044.977.116-41, ao cargo de Diretor Vice-Presidente de Gente, todos com endereço comercial na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668. Os seguintes cargos continuarão vagos: (i) Diretor Vice-Presidente da BU de Integração; e (ii) Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Evolução Digital. Conforme termos de posse acostados ao presente instrumento, os Diretores eleitos nesta oportunidade declaram, com as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Em virtude da presente deliberação, a Diretoria da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2029, passa a ter a seguinte composição: (a) Diretor Presidente: **Eliane Garcia Melgaço**; (b) Diretor Vice-Presidente da BU de Integração: **Vago**; (c) Diretor Vice-Presidente de Finanças: **Gustavo Uramoto Matsumoto**; (d) Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Evolução Digital: **Vago**; (e) Diretor Vice-Presidente de Gente: **Juliana Ribeiro de Afonseca**; (f) Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Regulatório: **Gustavo Uramoto Matsumoto**; (g) Diretor Vice-Presidente da BU ServB: **Marcio Estefan**; e (h) Diretor Vice-Presidente da BU ServC: **Marcio Estefan**. 7.5. Aprovada a não fixação de remuneração anual global aos Administradores da Companhia pelo exercício de suas funções, tendo em vista que já são remunerados pela controladora. 8. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelos presentes, para fins de registro no livro de atas. **Presidente:** Gustavo Uramoto Matsumoto; **Secretária:** Juliana Martins de Souza; **Advogados:** Luciano Roberto Pereira e Caroline Rezende Nascimento. **Acionista:** Algar Telecom S/A (Gustavo Uramoto Matsumoto e Marcio Estefan). São Paulo-SP, 27 de abril de 2026. *A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* **Mesa:** Gustavo Uramoto Matsumoto - Presidente da Mesa; **Juliana Martins de Souza** - Secretária "ad hoc"; **Luciano Roberto Pereira** - Advogado - OAB/MG 114.668; **Caroline Rezende Nascimento** - Advogada - OAB/MG 179.162. **JUCESP:** Certifico o registro sob o nº 226.101/26-5 em 03/06/2026 protocolado sob o nº 2331063266 em 11/06/2026 por Marina Centurion Dardani - Secretário Geral.



### Prefeitura Municipal de Jaboticabal - SP

**TERMO DE REVOGAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**  
**PROCESSO Nº 4.656-6/2026**

**OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DE EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS, ATIVIDADES E FESTIVIDADES PREVISTAS NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL – REALIZAÇÃO DA 42ª FESTA DO QUITUTE - EXPOFEIRA DE ARTE, ARTESANATO E ECONOMIA CRIATIVA, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 14 A 19 DE JULHO DE 2026, NA ESTAÇÃO DE EVENTOS "CORALINA", SITUADA NA PRAÇA DO CAFÉ, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE JABOTICABAL/SP.**

O Prefeito de Jaboticabal/SP, resolve decretar a **REVOGAÇÃO TOTAL** do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**, em observância aos princípios que regem a administração pública, nos termos do disposto pelo artigo 71, inciso II, combinado com o parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, na súmula 473 do STJ, nos termos do contido nos autos do processo.

Publique-se.

Jaboticabal, 24 de junho de 2.026

**EMERSON RODRIGO CAMARGO**

Prefeito

### Câmara Municipal de Tapiratiba

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Concorrência Eletrônica n.º 001/2026 - Procedimento Licitatório n.º 016/2026**

A Câmara Municipal de Tapiratiba/SP, sediada à Praça Dona Esmeria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 55, Centro, em Tapiratiba/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por meio do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 005, de 09 de fevereiro de 2024, realizará licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, NO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA – SP, NOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM ESTE PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, sob o regime de Execução - Empreitada por Preço Unitário, Critério de Julgamento - Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Legislativa nº 02/2024, de 05 de fevereiro de 2024, e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal, onde poderá ser retirado o edital na íntegra, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min) de segunda a sexta-feira, na página Presencial [www.camaratapiratiba.sp.gov.br](http://www.camaratapiratiba.sp.gov.br), ou pelo e-mail: [camara@camaratapiratiba.sp.gov.br](mailto:camara@camaratapiratiba.sp.gov.br), bem como pelo telefone (19)3657-1473. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Início da Recepção: 26/06/2026 às 08:00h (horário de Brasília) Fim da Recepção: 15/07/2026 às 08:30 (horário de Brasília) Início da Disputa: 15/07/2026 às 09:00h (horário de Brasília) Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - aba ACESSO BLL COMPRAS.

Tapiratiba, 24 de junho de 2026.

**EMERSON APARECIDO MORAES**

Presidente da Câmara Municipal

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.

**Federação Independente dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo - Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária de Campanha Salarial - A Federação Independente dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo (FITIASP)**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.218.311/0001-60, com sede a Avenida Celso Garcia, 1.588 - Belém, São Paulo/SP, por sua entidade filiada o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Alimentação de São Paulo - STILASP**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.806.575/0001-53, no uso de suas prerrogativas previstas no Estatuto Social, **CONVOCA**, todos os trabalhadores associados e não associados, que exercem suas funções nas **indústrias de azeite e óleos alimentícios** na base territorial do Sindicato Filiado, para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária de Campanha Salarial**, a ser realizada presencialmente na sede da Entidade Sindical situada a Avenida Celso Garcia nº 1588 - Belém - São Paulo/SP, no dia **26 de junho de 2026**, às 10h00, em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados da categoria ou às 10h30, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, para apreciação e deliberação da seguinte ordem do dia: a) Discussão e deliberação acerca da ratificação das deliberações anteriormente aprovadas pela categoria profissional, especialmente quanto à autorização conferida à Entidade Sindical para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, na hipótese de frustração das negociações coletivas, promover Reclamação Pré-Processual (RPP), instaurar Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho competente, decretar o estado de greve e deliberar sobre a deflagração de movimento paralisista; e b) Apresentação, discussão e deliberação acerca do andamento das providências administrativas, negociais, institucionais e jurídicas decorrentes da deliberação assemblar que aprovou a alteração e unificação da data-base da categoria profissional para o mês de setembro, bem como ratificação dos atos já praticados pela Entidade Sindical. A decisão da assembleia servirá como autorização prévia e expressa para aplicação das normas coletivas de trabalho a todos os integrantes da categoria, independentemente de filiação. São Paulo/SP, 24 de junho de 2026. **Paulo Viana** - Presidente

**SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO GRANDE ABC - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Ficam convocadas todas as empresas associadas ou não, representadas por este **SEHAL - Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC** nos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra a comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia **22 de Julho de 2026**, em primeira convocação, às 09h30, com maioria absoluta dos jurisdicionados e em segunda convocação, às 10h00, com maioria dos presentes, em sua sede Rua Laura, 214 - Bairro Centro - Santo André, destinada a discutir e votar a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação da ata anterior; b) previsão de concessão em Convenção Coletiva de Trabalho de folgas dominicais quinzenais para empregadas mulheres; c) NR 1 riscos psicossociais - discutir liminar impedindo cobrança de multas por não cumprimento imediato; d) possibilidade da aprovação no Senado Federal da Escala de Trabalho 5x2; e) outros assuntos de interesse da entidade, tendo em vista eventual alteração das normas coletivas do trabalho em vigor com os sindicatos: **SINTSHOGASTRO-SAR**, Sindicato dos Trabalhadores no Com. e Serv. em Geral de Gastronomia, Alimentos Prep, Bebidas a Vjo e Meios de Hospedagem de Santo Andre e Reg., Sindicato no Comercio Hoteleiro e Similares de São Bernardo do Campo e Região - **SINDEHOT - SBC** e Sindicato dos Empregados Condutores e Prestadores de Serviços Com Veículo de Transporte Rápido, Motorizado, Motonetes, Motocicletas e Similares de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Suzano e Mogi das Cruzes - **SINDIMOTO ABC e Região**. Considerando os assuntos pautados na ordem do dia de extrema relevância, providências eventualmente serão tomadas por esta entidade sindical patronal. Observar-se-á na primeira e segunda convocação o "quorum" legal e estatutário. E, para que não se alegue ignorância, determino a publicação deste Edital na forma da lei. Santo André/ SP, 25 de Junho de 2026. **Carlos Roberto Moreira** - Presidente do SEHAL



### LEILÃO QUINTA-FEIRA - 25/06/2026 - 09h00 - APROXIMADAMENTE 200 VEÍCULOS

PRESENCIAL E ONLINE

VEÍCULOS DE BANCOS E FINANCEIRAS

#### VEÍCULOS EM CAÇAPAVA/SP E CANDEIAS/BA | LOCAL PREGÃO: CAÇAPAVA/SP

VISITAÇÃO: HOJE, 25/06/2026, das 07 às 09h

**Rod. Pres. Dutra - Km 132 - Sentido SP/RJ - CAÇAPAVA/SP | Rodovia BA - 522, KM 5 - Caroba - CANDEIAS/BA**

**CHASSIS:** 9BD363A1J5S581597 - 9BRB33BEF2106132 - 93HGK5870G2226035 - 9BWAG45U2NT110174 - 9BFZD55PXHB549158 - 9BWAG4120FT502849 - 9BFZB55P3D8761672 - 9BWAG45U2PT009557 - 9BD27803MC7470852 - 3N6B833BKJ914617 - 9BGRZ48FOAG284220 - 9BD27844D264846 - 9BWA05U19P047139 - 8AP37217F16104531 - WDCDA5HW1CA072337 - 3N8CP5HE7HL464086 - 9BD341ACZPY853804 - LC0CE48C8T0005405 - KNAPC817BD7336491 - LJ1EEKP757400391 - WDDFH3CW2AJ577568 - 93HFA165072114597 - 9BWA052294132178 - 8AD3CRFJTGA005210 - 3FAHPOCG3AR167676 - 9BGRZ48908G140028 - 93Y9SR3JAHJ614240 - 9BGKL80808B176206 - 9BFZHS4L1M8053417 - 94DBFAN17B1109856 - JSAJTEK7K4705492 - 9BY48R4XHMJ53243 - 9BGBE48A0SG25868 - 9BFZHS4L1M8049340 - 9BD281A2U0Y09991 - 93HFA163072109637 - 935FCFVYB857825 - 8AWPB845Z4BA520117 - 9BFZH55L3F8174225 - 9362MN6AYB062191 - 9BD578375GB015861 - 9BGJ87520KB118316 - 9C2KC2210SR101480 - 9C2JC9610TR000481 - 9C2KC2500TR500889 - 9C2JC4830LR051488 - 9C6DG2510010241 - 99HJT5125T5005351 - 9C2KC2210RR101919 - 9C6GR385050076021 - 9C2KF3470NR001524 - 9C2KC2210RR028316 - 99HJ3410550521520 - 9C65G9110S0016297 - 9BFZHS5L6H8369772 - 9BGK68809C128824 - 9BWA05W1CP006678 - 988675ADDKMB89382 - 93Y5SRF84J872773 - 9BD17309C54105525 - LJ12EKR27K4705492 - 9BY48R4XHMJ53243 - 9BGBE48A0SG25868 - 9BGFZHS4L1M8049340 - 9BD281A2U0Y09991 - 9BGK68809C128824 - 935FCFVYB857825 - 8AWPB845Z4BA520117 - 9BFZH55L3F8174225 - 9362MN6AYB062191 - 9BD578375GB015861 - 9BGJ87520KB118316 - 9C2KC2210SR101480 - 9C2JC9610TR000481 - 9C2KC2500TR500889 - 9C2JC4830LR051488 - 9C6DG2510010241 - 99HJT5125T5005351 - 9C2KC2210RR101919 - 9C6GR385050076021 - 9C2KF3470NR001524 - 9C2KC2210RR028316 - 99HJ3410550521520 - 9C65G9110S0016297 - 9BFZHS5L6H8369772 - 9BGK68809C128824 - 9BWA05W1CP006678 - 988675ADDKMB89382 - 93Y5SRF84J872773 - 9BD17309C54105525 - LJ12EKR27K4705492 - 9BY48R4XHMJ53243 - 9BGBE48A0SG25868 - 9BGFZHS4L1M8049340 - 9BD281A2U0Y09991 - 9BGK68809C128824 - 935FCFVYB857825 - 8AWPB845Z4BA520117 - 9BFZH55L3F8174225 - 9362MN6AYB062191 - 9BD578375GB015861 - 9BGJ87520KB118316 - 9C2KC2210SR101480 - 9C2JC9610TR000481 - 9C2KC2500TR500889 - 9C2JC4830LR051488 - 9C6DG2510010241 - 99HJT5125T5005351 - 9C2KC2210RR101919 - 9C6GR385050076021 - 9C2KF3470NR001524 - 9C2KC2210RR028316 - 99HJ3410550521520 - 9C65G9110S0016297 - 9BFZHS5L6H8369772 - 9BGK68809C128824 - 9BWA05W1CP006678 - 988675ADDKMB89382 - 93Y5SRF84J872773 - 9BD17309C54105525 - LJ12EKR27K4705492 - 9BY48R4XHMJ53243 - 9BGBE48A0SG25868 - 9BGFZHS4L1M8049340 - 9BD281A2U0Y09991 - 9BGK68809C128824 - 935FCFVYB857825 - 8AWPB845Z4BA520117 - 9BFZH55L3F8174225 - 9362MN6AYB062191 - 9BD578375GB015861 - 9BGJ87520KB118316 - 9C2KC2210SR101480 - 9C2JC9610TR000481 - 9C2KC2500TR500889 - 9C2JC4830LR051488 - 9C6DG2510010241 - 99HJT5125T5005351 - 9C2KC2210RR101919 - 9C6GR385050076021 - 9C2KF3470NR001524 - 9C2KC2210RR028316 - 99HJ3410550521520 - 9C65G9110S0016297 - 9BFZHS5L6H8369772 - 9BGK68809C128824 - 9BWA05W1CP006678 - 988675ADDKMB89382 - 93Y5SRF84J872773 - 9BD17309C54105525 - LJ12EKR27K4705492 - 9BY48R4XHMJ53243 - 9BGBE48A0SG25868 - 9BGFZHS4L1M8049340 - 9BD281A2U0Y09991 - 9BGK68809C128824 - 935FCFVYB857825 - 8AWPB845Z4BA520117 - 9BFZH55L3F8174225 - 9362MN6AYB062191 - 9BD578375GB015861 - 9BGJ87520KB118316 - 9C2KC2210SR101480 - 9C2JC9610TR000481 - 9C2KC2500TR500889 - 9C2JC4830LR051488 - 9C6DG2510010241 - 99HJT5125T5005351 - 9C2KC2210RR101919 - 9C6GR385050076021 - 9C2KF3470NR001524 - 9C2KC2210RR028316 - 99HJ3410550521520 - 9C65G9110S0016297 - 9BFZHS5L6H8369772 - 9BGK68809C128824 - 9BWA05W1CP006678 - 988675ADDKMB89382 - 93Y5SRF84J872773 - 9BD17309C54105525 - LJ12EKR27K4705492 - 9BY48R4XHMJ53243 - 9BGBE48A0SG25868 - 9BGFZHS4L1M8049340 - 9BD281A2U0Y09991 - 9BGK68809C128824 - 935FCFVYB857825 - 8AWPB845Z4BA520117 - 9BFZH55L3F8174225 - 9362MN6AYB062191 - 9BD578375GB015861 - 9BGJ87520KB118316 - 9C2KC2210SR101480 - 9C2JC9610TR000481 - 9C2KC2500TR500889 - 9C2JC4830LR051488 - 9C6DG2510010241 - 99HJT5125T5005351 - 9C2KC2210RR101919 - 9C6GR385050076021 - 9C2KF3470NR001524 - 9C2KC2210RR028316 - 99HJ3410550521520 - 9C65G9110S0016297 - 9BFZHS5L6H8369772 - 9BGK68809C128824 - 9BWA05W1CP006678 - 988675ADDKMB89382 - 93Y5SRF84J872773 - 9BD17309C54105525 - LJ12EKR27K4705492 - 9BY48R4XHMJ53243 - 9BGBE48A0SG25868 - 9BGFZHS4L1M8049340 - 9BD281A2U0Y09991 - 9BGK